



CONVITE Nº 02/2016.

ABERTURA: 25.08.2016

ENCERRAMENTO: 01.09.2016

Por solicitação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, fica essa Empresa convidada nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, a apresentar envelopes na Diretoria da Câmara, localizada na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, até às **13:00 horas do dia 01.09.2016.**

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 39 (trinta e nove) cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal. Conforme quantidades e descrições constantes no Anexo I deste Edital.

1.2. O recebimento dos envelopes será efetuado pela Diretoria da Câmara, na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 – Centro – Campo Limpo Paulista/SP, impreterivelmente até a hora e data mencionadas no preâmbulo deste Edital, na presença de quaisquer interessados.

2 – DOS ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante deste Processo Licitatório, os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS;
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP;
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VI – INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL.

3 – DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços, Lei Federal 12.440/11 e demais legislações aplicáveis.

3.1.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE



- 4.1. A presente licitação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 3390.30-00
- 4.2. O valor para a contratação é de R\$ 20.088,90 (vinte mil, oitenta e oito reais e noventa centavos).
- 4.3. Não serão aceitas as propostas que contenham preços irrisórios, simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com os praticados no mercado por serem inexequíveis, conforme disposto no § 3º, do artigo 44 e no § 1º do artigo 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. As licitantes convidadas e demais interessadas em participar desta licitação, nos termos do presente Edital, deverão entregar no endereço mencionado no preâmbulo, até o horário **das 13:00 horas, do dia 01 de setembro de 2016**, em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, a “**DOCUMENTAÇÃO**” e a “**PROPOSTA COMERCIAL**”, identificados, obrigatoriamente, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
ENVELOPE Nº 2 - “PROPOSTA”.

- 5.2. Expirado o horário previsto no subitem 5.1., nenhum documento poderá ser recebido.
- 5.3. Não serão recebidos envelopes encaminhados por via postal ou “**PROPOSTA**” por fax ou e-mail.
- 5.4. Esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, no horário normal de expediente, devidamente formalizado, e endereçado à Comissão Permanente de Licitações, até 02 (dois) dias úteis que antecederem a abertura dos Envelopes.
- 5.5. No caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos sejam suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 5.6. Os licitantes deverão entregar na Secretaria da Câmara Municipal, a documentação e proposta em 2 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, fechados, numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, número de telefone e fax, o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

- a) **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS**
NOME E ENDEREÇO DA CONCORRENTE
Nº DE TELEFONE / FAX
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
CONVITE Nº 02/16
ENCERRAMENTO: Dia 01 de setembro de 2016, às 13:00 horas



- b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME E ENDEREÇO DA CONCORRENTE
Nº DE TELEFONE / FAX
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
CONVITE Nº 02/16
ENCERRAMENTO: Dia 01 de setembro de 2016, às 13:00 horas**

5.7. Os Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS e nº 02 – PROPOSTA, deverão ser entregues, por portador, na Secretaria da Câmara, impreterivelmente até o horário e data aprezados no preâmbulo deste Edital.

5.8. Os proponentes que desejarem participar dos trabalhos poderão credenciar representante, maior de 18 (dezoito) anos, por escrito, delegando plenos poderes, podendo anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa. Somente serão permitidas manifestações orais ou escritas de representantes devidamente credenciados pelas licitantes. A credencial deverá ser entregue em separado, diretamente à Comissão Permanente de Licitação. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um dos seus sócios, deverá o mesmo apresentar o Contrato Social da empresa ou cópia autenticada.

5.9. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, sequencialmente, de acordo com o solicitado neste Edital. Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

5.10. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. Todo e qualquer documento emitido via INTERNET, deverá ser apresentado no impresso original.

5.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.12. Os documentos que não contiverem data de validade, a Comissão terá como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos.

5.13. À Comissão Permanente de Licitação, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigida neste edital.

6 – DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

6.1. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E FISCAL

6.1.1. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.5. Provas de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Tributo Mobiliário) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

Notas:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida em Edital, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2. DECLARAÇÕES

6.2.1. Declaração Conjunta, conforme modelo constante do **Anexo III**

6.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a Declaração de Enquadramento para Regime de Tributação, conforme modelo constante do **Anexo IV** e comprovação de enquadramento, caso a informação não esteja constando no Contrato Social da empresa, CNPJ e demais documentos.

NOTA:

Todas as declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado da licitante, carimbada, datada e assinada pelo representante legal.

7 – ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA



7.1. As propostas deverão ser preenchidas preferencialmente no Anexo I ou papel timbrado da empresa, em uma via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e carimbadas.

7.2. Na proposta, o licitante indicará:

- a) Nome ou razão social do licitante e respectivo endereço completo;
- b) Valor unitário e global da proposta, em algarismos e por extenso;
- c) **Condições de pagamento:** mensal, em até 15 (quinze) dias após emissão da NF, onde deverão constar os números do Empenho e do respectivo Contrato. Os pagamentos serão realizados mediante cheques emitidos pela Câmara Municipal, após o recebimento do objeto da presente licitação por parte do setor competente e de acordo com o prazo estipulado na proposta. É vedada a emissão de boleto bancário por parte do contratado, para fins de pagamento;
- d) **Validade da Proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) **Entrega:** as cestas básicas deverão ser fornecidas mensalmente pela licitante vencedora, em seu estabelecimento sendo que as quantidades a serem fornecidas bem como as datas das solicitações serão determinadas pela Diretoria da Câmara Municipal.
- f) **Prazo de Vigência contratual:** 4 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a contar da data de assinatura do Contrato;
- g) **Reajuste:** não será concedido.

7.3. Os produtos entregues poderão ser rejeitados pela área competente, caso não obedeçam às quantidades e especificações de cada solicitação / autorização.

7.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento poderá ser suspenso até seu recebimento definitivo.

7.5. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6. O envelope deverá fazer menção à presente licitação de forma inequívoca, bem como deverá indicar com clareza, o nome da proponente e seu endereço completo.

7.7. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens do presente CONVITE, não aceitando a Comissão Permanente de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

8 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura dos Envelopes nº 01 e a verificação e rubrica dos documentos de habilitação das licitantes será realizada à hora e dia mencionados no preâmbulo deste Edital, lavrando-se ata circunstanciada.

8.2. Caso a análise da documentação seja efetuada na mesma data do recebimento dos envelopes, o resultado será comunicado pela COMISSÃO aos participantes, desde que todos os representantes estejam presentes e ocorrendo a desistência de todos os participantes do prazo recursal.



- 8.3.** Às licitantes inabilitadas serão restituídos os Envelopes nº 02 – Propostas.
- 8.4.** Abertos os Envelopes nº 02 – Propostas das empresas habilitadas, as propostas serão rubricadas e analisadas pelos participantes e, posteriormente, pela COMISSÃO.
- 8.5.** Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e a consequente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, fundamentado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.6.** A inabilitação ou desclassificação de licitante(s), implicará na concessão dos prazos previstos em lei para apresentação de recursos e impugnações.

9 – DO JULGAMENTO

- 9.1.** As propostas e demais elementos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações que lavrará o competente Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Senhor Presidente da Câmara, nos termos regimentais.
- 9.2.** A presente licitação é do tipo "**menor preço global**" e será julgada de acordo com os seguintes critérios:
- 9.2.1.** Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os Envelopes Propostas das empresas habilitadas, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitações.
- 9.2.2.** Em caso de empate, a decisão se fará de acordo com o estabelecido no artigo 3º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 9.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou ainda, apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 9.4.** Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas, conforme preceitua o artigo 48 § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10 – DOS RECURSOS

- 10.1.** Os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal, na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, no horário das 11 às 16 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos Envelopes.
- 10.2.** A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes a intimação se fará mediante carta, desta forma se procedendo quanto à intimação dos demais atos.



10.3. A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá na Diretoria da Câmara, franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo preço. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

10.4. Interposto qualquer recurso, a Diretoria da Câmara avisará, através da Comissão de Licitação, os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo da licitação quanto cópias do recurso permanecerão a disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

11 – DO CONTRATO

11.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, após adjudicação e homologação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada e punida com multa de 5% (cinco por cento) do valor da avença, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

11.2. Ficará sob responsabilidade da Diretoria da Câmara, o gerenciamento e fiscalização do contrato firmado com a empresa vencedora.

11.3. Correrão por conta da contratada, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, bem como os danos e prejuízos que porventura possa a contratação causar à Câmara, ou a terceiros durante a sua execução, em decorrência de ato da contratada, de seus prepostos ou subordinados, não respondendo a Câmara, nem solidária nem subsidiariamente.

11.4. Ficará fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, o presente Edital.

12 – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara nos seguintes casos abaixo, garantidos o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo;

12.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

12.1.2. Inobservância das especificações e prazos do edital;

12.1.3. Decretação de falência, pedido de concordata, ou instauração de concurso de credores;

12.1.4. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

12.1.5. Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.1.6. Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.



13 – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa cumulativa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da avença;

13.1.3. Multa cumulativa de até 10% do valor do Contrato pela inexecução ou execução irregular das cláusulas contratuais;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Câmara;

13.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6. Demais sanções previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada incidirão sempre sobre os valores residuais do contrato, serão deduzidas de eventuais créditos da contratada, e, no caso de reincidência serão computadas em dobro.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reserva-se à Câmara o direito de aceitar ou rejeitar total ou parcialmente as propostas apresentadas, ou ainda revogar esta licitação, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. A critério da Câmara, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, transferida, reduzida ou ampliada em sua quantidade, de acordo com o seu resultado e normas legais, sem que por este motivo tenham as licitantes direito a qualquer indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

14.4. Durante a vigência deste Contrato, em havendo alteração na política econômica e financeira promovida pelo Governo Federal que implique em modificações em suas cláusulas, a Câmara Municipal, através de aditamento, fará as adequações necessárias.

14.5. Os envelopes contendo as Propostas das licitantes **inabilitadas** no presente certame, ficarão à disposição para retirada, na Diretoria da Câmara, por um período de 15₈



(quinze) dias.

14.5.1. Transcorrido o prazo supra mencionado, os envelopes serão **incinerados**, não cabendo qualquer reclamação por parte do licitante.

Fica desde já eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação, e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

Campo Limpo Paulista, aos 25 de agosto de 2016.

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Presidente

Ass. Jurídica:



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	Qtde	Unidade		Discriminação
1	02	Pacote	5 kg	Arroz tipo I
2	03	Pacote	1 kg	Feijão carioca
3	03	Frasco	900 ml	Óleo de soja
4	02	Pacote	500 gr	Macarrão
5	05	Pacote	1 kg	Açúcar
6	01	Pacote	500 gr	Sal refinado
7	01	Pacote	½ kg	Farinha de mandioca grossa
8	01	Pacote	200 gr	Biscoito doce recheado
9	02	Lata	135 gr	Sardinha ao óleo
10	03	Lata	140 gr	Extrato de tomate
11	01	Pacote	5 un	Sabão em pedra
12	01	Frasco	790 gr	Vinagre vinho tinto ou branco
13	01	Pacote	1 kg	Farinha de trigo especial
14	01	Tubo	90 gr	Creme dental
15	01	Pacote	500 gr	Café tradicional

Total de Cestas: 39



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Avenida Adherbal da Costa Moreira Nº 255 – Centro - CEP: 13231-190
Campo Limpo Paulista – SP CONVITE 02/2016 -

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE 39 CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 4(QUATRO) MESES

Dados do Fornecedor:**Empresa:****Representante:****Endereço:****Email Institucional:****CNPJ:****CPF:****Cidade:****Fone:**

ITENS	LEI MUNICIPAL N. 1.708/2003	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
	Discriminação				
1	Arroz tipo I - pacote c/ 5 kg.	02 pct.			
2	Feijão	03 kg.			
3	Óleo de soja	03 Fr.			
4	Macarrão - pacote de 500 gr.	02 pct.			
5	Açúcar	05 kg.			
6	Sal refinado	01 kg.			
7	Farinha de mandioca - pacote c/ ½ kg.	01 pct.			
8	Biscoito doce – pacote c/ 200 gr.	01 pct.			



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

9	Sardinha ao óleo – lata c/ 135 gr.	02 latas			
10	Extrato de tomate – lata c/ 140 gr.	03 latas			
11	Sabão em pedra – Pacote c/ 5 um.	01 Pcte.			
12	Vinagre - frasco c/ 790 gr.	01 fr.			
13	Farinha de trigo especial	01 Kg.			
14	Creme dental - 90 gr.	01 tb			
15	Café - pacote c/ 500 gr.	01 pcte.			

Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
39	Cestas Básicas		

DATA DA DISPONIBILIDADE DAS MERCADORIAS:

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA:
DATA, CARIMBO E ASSINATURA

Obs.: Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a substituir quaisquer dos itens para melhor atender o funcionário, desde que mantenha o preço cotado para cada cesta básica de acordo com os critérios a serem estabelecidos.



(MODELO)
ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
CONVITE Nº 02/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 39 (trinta e nove) cestas básicas aos servidores da Câmara , conforme descrições constantes do ANEXO I que deste faz parte integrante.

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ nº _____, através de seu representante legal, sr.(a) _____ nacionalidade _____, estado civil, _____, portador do RG _____ CPF _____, residente na _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, **DECLARA:**

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Câmara Municipal do Município de Campo Limpo Paulista, direta ou indiretamente. (Art. 87 III)
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; (Art. 87 IV)
- c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação; (Art. 32 § 2o)
- d) Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Nossa empresa declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Edital. (Art. 30 III).
- g) Para todos os efeitos e sob as penas da Lei, na qualidade de licitante nos autos do Processo Administrativo, n.º _____, do Convite n.º _____, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, declara que tenho pleno conhecimento do contido nos termos do Edital respectivo, bem como que tomei conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação

Local e Data

Assinatura



ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
CONVITE Nº 02/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2016**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade acima, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Assinatura)



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº _____

**CONTRATO Nº _____ /16 - FIRMADO NOS AUTOS DO CONVITE Nº02/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº354/2016**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.885/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 - Centro, neste ato representada pela Mesa da Câmara, pelos Srs. Vereadores _____ doravante denominada **CÂMARA** e, de outro a empresa _____ neste ato, representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, daqui para frente denominada **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, empresa especializada, obriga-se ao fornecimento de 39 (trinta e nove) cestas básicas aos servidores da Câmara Municipal, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme descrições constantes do ANEXO II que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1- O valor do contrato é de R\$ (.....)

2.2- No valor consideram-se incluídos, todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, correspondente a única e completa remuneração devida pela **CÂMARA**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ORDENADOR DE DESPESA

3.1- O presente Contrato será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 3390.30.00.

3.2- O Ordenador de Despesa desta contratação é o Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



Os preços serão reajustados anualmente pelo IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que o substitua e o venha suceder vedado o faturamento por índice estimado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- Este termo de contrato terá a vigência de 4 (quatro) meses, considerando-se em vigor a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em _____ podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, bem como todos os danos ou prejuízos que porventura possa a prestação do serviço causar a terceiros durante a sua execução, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus prepostos ou subordinados, não respondendo a **CÂMARA** nem solidária, nem subsidiariamente.

7.3. A **CONTRATADA**, através de seu representante legal, devidamente munido dos instrumentos que o qualificarem como tal, deverá no prazo de cinco dias contados da convocação feita pelo setor competente, apresentar-se para a assinatura do instrumento contratual, sujeitando-se, em não o fazendo, às penalidades previstas neste contrato.

7.4. Fornecer as cestas básicas aos funcionários da Câmara Municipal, dentro do prazo determinado pela Câmara conforme descrições constantes do ANEXO I que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega dos produtos será executada de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, que fará o controle mediante as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

8.2. Esta contratação ficará sob a fiscalização da Diretoria de Administração e Finanças da Câmara.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CÂMARA** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da avença;



9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular do Contrato;

9.1.3.1. No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

9.1.4. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita expedida pela **CÂMARA**, sendo que o não pagamento facultará à **CÂMARA** descontar seu valor do pagamento devido a **CONTRATADA**.

9.1.5. Suspensão em contratar com a Administração Pública Municipal por 02 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade;

9.1.7. Demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **CÂMARA** nos seguintes casos:

10.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

10.1.2. Inobservância das especificações técnicas;

10.1.3. Atraso no início do desenvolvimento dos trabalhos por mais de 03 (três) dias da assinatura do Contrato.

10.1.4. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

10.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.6. Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

10.1.7. Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



Dentro do prazo legal, a **CÂMARA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir as questões oriundas deste contrato, desprezando-se outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista e demais legislações aplicáveis.

14.1.1-Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

14.2- Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Anexo I e a proposta da **CONTRATADA**

14.3- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

14.4- Durante a vigência do contrato, em havendo alteração na política econômica e financeira promovida pelo Governo Federal, que implique em modificações de suas cláusulas, a **CÂMARA** Municipal, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato; bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis.



ANEXO VI – INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Aquisição de 39 (trinta e nove) cestas básicas aos servidores da Câmara

Licitante:	
CNPJ:	
Razão Social:	
Sócio Licitante:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail Institucional:	
E-mail pessoal (*)	
Adm. do Licitante:	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)